



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE ALUGUEL DE TRANSFORMADOR CEB nº 02/2021.

SIGGO N° 042653

IDENTIFICAÇÃO CEB n. 1.082.167-8 (Centro Olímpico e Paralímpico de Santa Maria)

IDENTIFICAÇÃO CEB n. 1.082.153-8 (Centro Olímpico e Paralímpico Parque da Vaquejada)

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.522.669/0001-92, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CEB-D, representada de um lado por Gustavo Alvares Santos, e de outro, o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/SEL-DF, inscrita no CNPJ/MF 02.977.827/0001-85, neste ato simplesmente denominada LOCADORA, representada por GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado Interina, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em conformidade com a Resolução Normativa nº de 581/2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Parecer Normativo nº 0726/2008 - PROCAD/PGDF, o inciso I, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é estabelecer a forma e as condições para o aluguel de 2 (dois) transformadores, nos termos da Proposta de ID 53400712, do Projeto Básico (53874026), que passam a integrar o presente contrato, se como se transcritos fossem, e em consonância com a Resolução Normativa ANEEL n. 581/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O orçamento supracitado foi elaborado conforme determina a Resolução ANEEL n. 581/2013 e prevê a locação de 2 (dois) transformadores CEB de 150kVA nos endereços abaixo indicados:

- a) Centro Olímpico e Paralímpico de Santa Maria: QC 03, Área Especial 04 (Vila Olímpica) – Santa Maria/DF.
- b) Centro Olímpico e Paralímpico Parque da Vaquejada: QNP 21, Área Especial, s/n, Setor "P" Norte - Ceilândia/DF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Será cobrado nas respectivas faturas de energia elétrica o valor mensal de R\$ 591,87 (quinhentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) para cada transformador locado.

3.2. O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 14.204,88 (quatorze mil, duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 34.101
- II - Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0006 – Manutenção de Centros Esportivos;
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- IV - Fonte de Recursos: 100

4.2. O empenho é de R\$ 13.021,14 (treze mil vinte e um reais e quatorze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00033, emitida em 20/01/2021, sob o evento 400091, na modalidade Estimativo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, abrangendo o período entre 02/02/2021 a 02/02/2022, podendo ser rescindido antecipadamente em caso de aquisição dos transformadores por parte da Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. No caso da aquisição do transformador durante o período da vigência deste Contrato, caberá a CEB a retirada do equipamento alugado, a suspensão dos valores de aluguel e a instalação do equipamento definitivo, sem ônus para a Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

6.2. Rescindir-se-á de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de quaisquer notificações ou avisos, nos casos de:

- A) insolvência, falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- B) descumprimento pelas partes de quaisquer obrigações previstas neste Contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica obrigada a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER (SEL/DF) a observar os requisitos da contratação nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993.

7.2. Fica obrigada a CEB-D a observar as regras das Resoluções Normativas ANEEL n. 581/2013 e n. 699/2016, além do previsto nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA** deste instrumento.

7.3. A CEB-D se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. A CEB-D responderá pelos danos causados por seus agentes.

7.5. Constitui obrigação da CEB-D o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

7.6. A SEL/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATO

8.1. Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação 53963042, cuja autorização decorre do Processo nº 00220-00003559/2020-86, no âmbito da CONTRATANTE.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

9.2. A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

9.3. Nenhuma alteração contratual poderá implicar majoração que resulte em valor superior ao estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, que fundamenta esta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Aplicam-se as penalidades previstas no item 7 do Projeto Básico (53874026), nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 26.851/2006.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

11.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

12.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

13. CLÁUSULA NONA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

13.2. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente para um único efeito de Direito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

13.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A:

GUSTAVO ALVARES SANTOS

Diretoria de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação

Diretor

Pelo CONSUMIDOR:

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Secretária de Estado Interina

Testemunhas:

1. Fernanda Martins Torres
2. Sabrina Amorim Catunda Sampaio



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVARES SANTOS - Matr.:0005764-9, Diretor(a) de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação**, em 26/01/2021, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0277251-5, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer-Interino(a)**, em 26/01/2021, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARTINS TORRES - Matr.0274695-6, Diretor(a) de Contratos**, em 26/01/2021, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO - Matr.0278677-X, Gerente de Contratos e Ajustes Congêneres**, em 26/01/2021, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 54676351 código CRC= 43BC0DC1.

